DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº XX, DE XX DE JANEIRO DE 2017.

Suspende temporariamente a exigibilidade de coleta e análise de amostras de escória de aciaria, estabelecida pela Deliberação Normativa COPAM nº 195, de 3 de abril de 2014.

A CÂMARA NORMATIVA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso i do art. 8º do Decreto n.º 46.953, de 25 de fevereiro de 2016,

Considerando a Deliberação Normativa Copam nº 195, de 3 de abril de 2014, que estabeleceu as exigências de prestação periódica de informações sobre o resíduo denominado escória de aciaria, beneficiada ou não, pelos responsáveis por empreendimentos que geram o referido resíduo e o repassam a terceiros para algum tipo de uso ou beneficiamento, ou para o uso próprio;

Considerando a necessidade de consolidação, pela Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam –, das informações acima referidas;

DELIBERA,

Art. 1º − Fica suspensa, pelo prazo de 1 (um) ano contado da data de publicação desta deliberação, a exigibilidade de coleta e de análise de amostras de escória de aciaria prevista na Deliberação Normativa Copam nº 195, de 2014.

Art. 2º - No prazo acima estabelecido, a Feam deverá apresentar ao Copam relatório contendo a consolidação e conclusão das informações já disponibilizadas.

Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de janeiro de 2017.